



**Lei Complementar nº 352**  
**de 20 de abril de 2023.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia e da outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 6% (seis inteiros) por cento, correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2022 a fevereiro de 2023, a contar de 1º de abril de 2023.

**Art. 2º** - Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, fica concedido à atualização de 6% a título de Revisão Geral Anual, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2022 a fevereiro de 2023, a contar de 1º de abril de 2023.

**Art. 3º** - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



Lei Complementar nº 352/2023

continuação

fls. 02

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de abril de 2023.

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**